



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA VILMAR MEZZALIRA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **VILMAR MEZZALIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Avenida Assunção, nº 1348, Alto Alegre, Cascavel/PR** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **08.676.324/0001-56**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. Vilmar Mezzalira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 158.624.528-77, residente e domiciliado na Avenida Assunção, nº 1348, Alto Alegre, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTA) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

VILMAR
MEZZALIRA:1
5862452877
Assinado de forma
digital por VILMAR
MEZZALIRA:158624528
77
Data: 2023.08.28
11:50:15 -03'00'

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor contratual de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de R\$ 184.950,00 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduiche, ou, 01 bauru, ou 02 pastels, ou 02 coxinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a pedido do funcionário do Município).	10,05	30.150,00
02	3.000	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme pedido do funcionário. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário.	27,40	82.200,00
03	2.000	FORNECIMENTO DE JANTAR: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme pedido do funcionário. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário	36,30	72.600,00
				184.950,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Cupons fiscais com assinatura do paciente/servidor que consumiu a alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00;
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00;
- d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00;
- e) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00;
- f) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00;
- g) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00;
- h) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00;
- i) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- j) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- k) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00;
- l) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00;

VILMAR
MEZZALIRA:15
862452877

Assinado de forma digital por VILMAR MEZZALIRA:15862452877
Data: 2023.06.28 11:50:39 -03'00'

J



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- m) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00;
- n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;
- o) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00;
- p) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00;
- q) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00;
- r) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00;
- s) 10.02.18.541.0016.2.042.000.3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 36/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VILMAR
MEZZALANA:15862452877

Assinado eletronicamente por:
VILMAR MEZZALANA:15862452877
Data: 2023.06.28 11:01:13 -03'00'

3/6



6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 36/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 36/2023;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 63/2018; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,

VILMAR
MEZZALANA:15862452877

Assinatura de forma digital por
VILMAR MEZZALANA:15862452877
Data: 2022.06.28 11:52:11 -03'00'

5/6



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VILMAR
MEZZALIRA:158
62452877
Assinado de forma digital
por VILMAR
MEZZALIRA:15862452877
Dados: 2023.06.28 11:52:34
+03'00'

VILMAR MEZZALIRA - ME
VILMAR MEZZALIRA
Cargo do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
CPF: 076.45654945

Nome:
CPF:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de peça necessária para revisão da Pá Carregadeira 924K.
Contratado: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, CNPJ Nº 76.527.951/0003-47.
Valor: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Vigência: 30/11/2023

Publique-se;

Tomazina, 27 de junho de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
 Prefeito

Publicado por:
 Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:8C8BEF0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 49/2023 LICITAÇÃO PARA AMPLA
PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis para os Veículos do município de Tomazina-PR, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO) e no Edital de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023, no portal: (www.bll.org.br).

Valor Total de Referência: R\$ 2.680.700,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil e setecentos reais).

Abertura da Licitação: 09 horas do dia 13/07/2023.

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, e no portal: (www.bll.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., na prefeitura, pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email:marcieletnz@gmail.com.

Tomazina, 27 de junho de 2023.

MARCIELE ISABEL MUNARO
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:FE3DC97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 37/2019 EXTRATO DO QUARTO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 62/2019

Contratado: ORANI LEAL RAMOS MEI CNPJ Nº 26.842.337/0001-30

Pregão Presencial Nº: 23/2019

Objeto: Contratação de Empresa para executar serviço de Lavagem dos Veículos, que compõem a frota deste Município de Tomazina, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Valor: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Vigência: 28/06/2024

Tomazina, 27 de junho de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
 Prefeito

Publicado por:
 Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:BF90ADF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

ORDEM CRONOLÓGICA: Pregão Eletrônico Nº 03/2023, Processo Nº 18/2023, via Ata de Registro de Preço Nº 07/2023.

OBJETO: Aquisição de Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza para o Legislativo Municipal;

PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Multisul Comercio e Distribuicao Ltda.

FUNDAMENTO: Leis 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019.

VALOR ANUAL: Até R\$ 94,70.

PRAZO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que comprovado que seja vantajoso.

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
 Presidente

Publicado por:
 Lenilce Vitoriano
Código Identificador:96744003

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

ORDEM CRONOLÓGICA: Pregão Eletrônico Nº 04/2023, Processo Nº 19/2023, via Ata de Registro de Preço Nº 08/2023.

OBJETO: Aquisição de lanches prontos em datas em que ocorrem as Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Gazaro Panificadora Ltda.

FUNDAMENTO: Leis 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019.

VALOR ANUAL: Até R\$ 33.479,00.

PRAZO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que comprovado que seja vantajoso.

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
 Presidente

Publicado por:
 Lenilce Vitoriano
Código Identificador:2A40D4EC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTA) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e VILMAR MEZZALIRA - ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 036/2023, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 184.950,00 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:58848364

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 25/2023.

VALOR: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

DATA ASSINATURA: 27/06/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:87E93C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2497/2023

Data 27/06/2023

SÚMULA. Inclui benefício na lista de Benefícios Eventuais, os critérios para a concessão e o valor máximo do mesmo, na Lei Municipal nº 772/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica incluído o inciso XI no parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 772/13, o benefício de Auxílio Funeral na lista de Benefícios Eventuais, com os critérios para a concessão do mesmo, conforme segue:

“(…)

Art. 8º. (…)

§ 1º (…)

XI. Auxílio Funeral (translado): Despesas para cobrir deslocamento de viagem no traslado de **corpo do de cujus** quando do sepultamento acontecer fora do território do Município, ou quando este estiver fora do Município e o sepultamento acontecer no Município.”

Parágrafo único. O benefício será concedido desde que exista parecer social, indicando a sua necessidade.

Art. 2º. Fica incluído o inciso XIV no artigo 11, da Lei Municipal nº 772/13, com o valor máximo definido para o auxílio, com a seguinte redação:

Programa	Limite máximo
XIV – Translado - Valor por km rodado	R\$ 1,50

Art. 3º. Este valor será corrigido anualmente sempre no mês de janeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:D104D1BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2498/2023

DATA 27/06/2023

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder para a empresa Gabrieli Potratz Eventos Ltda., as dependências do Estádio Municipal José Orbem, para a realização de evento “Show Artístico”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, para empresa Gabrieli Potratz Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.766.784/0001-31, com sede Rua das Margaridas, nº 66, na cidade de Três Barras do Paraná, as dependências do Estádio Municipal José Orbem, para a realização de evento “Show Artístico”.
§ 1º O evento acontecerá no mês de setembro de 2023.

§ 2º A empresa poderá utilizar o local a partir de 02 (dois) dias antes do evento para a sua organização, e até 02 (dois) dia após este, para a retirada do material e limpeza do local.

§ 3º Pela cedência, a beneficiada pagará ao Município R\$ 2,00 (dois reais) por ingresso vendido, que serão aplicados em material pedagógico das escolas da rede municipal de educação.

§ 4º A beneficiada referida no caput é responsável por:

I - devolver o espaço livre de lixos;

II - devolver o estádio e banheiros limpos;

III - responder por eventuais danos causados ao patrimônio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:A3BFF9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2499/2023

Data 27/06/2023

SÚMULA: Altera o sistema de trânsito de via pública do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o sistema de trânsito de via pública do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, passando de sentido de mão única para sentido duplo, o trecho da Av. Paraná como abaixo especificado.

Memorial Descritivo

Avenida Paraná, entre a Rua Nossa Senhora da Conceição e Rua das Araras, extensão 50,00 metros.

Coordenadas geográfica:

Ponto inicial: 25°25'14,46"S, 53°10'47,31" O;

Ponto final: 25°25'14,67"S, 53°10'49,32"O.

Art. 2º. Fica o Departamento de Serviços Urbanos responsável para a colocação das placas indicativas da alteração.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal